

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0620143-84.2021.8.06.0000 - Petição Criminal - Fortaleza - Requerente: Maquinel Campelo Silva - Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará - Firme em tais fundamentos, à míngua de adequação, indefiro a presente petição criminal, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, I c/c art. 330, III do Código de Processo Civil e art. 76, VIII do Regimento Interno desta Corte. Intime-se. Decorrido o prazo legal sem oposição, arquivem-se os autos independentemente de outro despacho. Expedientes necessários. Fortaleza, 13 de maio de 2021. DESA. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES Relatora - Advs: Giancarlo Pereira de Souza (OAB: 36860/CE) - Gianvito Pereira de Souza (OAB: 23745/CE) - Luana Varela Brito (OAB: 33124/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

ATAS DAS SESSÕES**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**

Av. Ministro José Américo, s/n.
Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora
CEP: 60.839-900 – Cambéba – Fortaleza-CE
Fone/Fax: 0 (xx) 85 – 3207.7915

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 15 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 04 DE MAIO DE 2021.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

SECRETÁRIO: José Victor Ibiapina Cunha Morais.

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como o Exmo. Sr. Domingos Sávio de Freitas Amorim (Promotor designado pelo Ato de nº. 208/2020 para responder pela 10ª Procuradoria de Justiça). Ausente a Exma. Sra. Des. MARIA EDNA MARTINS por encontrar-se em gozo de férias. Presente ainda o Exmo. Sr. Antônio Coelho Filho – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a ata de julgamento do dia 27 de abril de 2021.

- J U L G A M E N T O S -

01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625092-54.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati.

Impetrante: José Augusto Neto.

Paciente: Geaze da Costa Barbosa.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, concedeu a ordem para relaxar a prisão preventiva do paciente com a imediata expedição de alvará de soltura em seu favor, a qual deverá ficar à cargo do juiz impetrado, bem como de que sejam impostas as medidas cautelares constantes nos incisos I, IV e IX do art. 319 do CPP, nos termos do voto da Relatora.” Em tempo: Sustentação oral dispensada em razão da concessão da ordem.

02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623725-92.2021.8.06.0000 - 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra.

Impetrante: Bruno Queiroz de Oliveira.

Impetrante: Juliana Bastos Aires Fernandes Queiroz.

Paciente: A. de A. P..

Impetrado: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623053-84.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Impetrante: Márcio Ferreira de Oliveira.

Paciente: Ícaro Costa de Freitas.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Corréu: Ronaldo Jorge da Silva.

Corréu: Antônia Angélica de Oliveira Leitão.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por maioria, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto do desembargador designado para lavrar o acórdão.” Apresentou voto declarado o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, no sentido de denegar a ordem, divergindo da Eminent Relatora que manteve seu posicionamento pela concessão, sendo acompanhado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima. Vencida a Relatora, ficando a divergência designada para lavrar o acórdão. Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Márcio Ferreira de Oliveira, no tempo regimental, seguido de manifestação da Procuradoria de Justiça pela denegação da ordem.

04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624216-02.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Aiuaba.

Impetrante: José Paulo Amaro dos Santos.

Paciente: F. M. C. S..

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aiuaba.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, mas DENEGOU a ordem, nos termos do voto do Relator.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. José Paulo Amaro dos Santos, no tempo regimental, seguido de manifestação da Procuradoria de Justiça pela denegação da ordem.

**05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622843-33.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape.**

Impetrante: Kaique Rodrigues Mota.

Paciente: José Marcos de Paula Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”**06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623343-02.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Camocim.**

Impetrante: Diego Rocha de Vasconcelos.

Paciente: Carlito Faustino Belarmino.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *mandamus*, para conceder parcialmente a ordem impetrada, devendo a segregação cautelar ser compatibilizada com o regime imposto na apelação cível, no caso o semiaberto, para início do cumprimento da pena, nos termos do voto do Relator.”**07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623443-54.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Itarema**

Impetrante: Geraldo Magela Rios Filho.

Paciente: F. A. dos S..

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itarema.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ*, para, nesta extensão denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.”**08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623671-29.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Itapajé.**

Impetrante: João Pereira do Rêgo Neto.

Paciente: Edimas Mesquita da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itapajé.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do *writ* e CONCEDEU a ordem, para substituir a prisão do paciente pelas medidas cautelares elencadas, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”**09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623862-74.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati.**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Dieine Rocha da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada e DENEGOU-A, nos termos do voto do Relator.”**10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623940-68.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Beatriz da Silva de Vasconcelos.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, mas DENEGAR a ordem, com recomendação de celeridade ao juízo de origem, nos termos do voto do Relator.”**11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624035-98.2021.8.06.0000 - 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Vara de Audiências de Custódia.**

Impetrante: Juciê de Oliveira Soares.

Impetrante: Matheus Lourenço Soares.

Paciente: Roberta da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Vara de Audiências de Custódia.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem e CONCEDEU-A, substituindo a prisão preventiva por domiciliar, confirmando a liminar deferida, nos termos do voto do Relator.”**12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624050-67.2021.8.06.0000 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Francisco Fernando Castro Saraiva Leão.

Paciente: Maria Samara Silva Santos.

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU do *writ*, nos termos do voto do Relator.”**13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624605-84.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado.

Impetrante: Eduardo Diogo Diógenes Quezado.

Paciente: Felipe Nascimento da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, contudo para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator.”**14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624622-23.2021.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Francisco Rafael Mariano Sales.

Impetrante: Ana Alice Rodrigues Gomes.

Impetrante: Yasmin Chave Salcobaça.

Paciente: José Gabriel Paixão de Oliveira.

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.



Corréu: Antônio Marley Alves dos Santos.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente *habeas corpus*, para CONCEDER A ORDEM, ratificando a liminar anteriormente concedida, aplicando-se as medidas cautelares previstas no art. 319, I, IV e IX do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, devendo ser expedido pelo juízo de piso, alvará de soltura em favor do acusado, mediante compromisso do réu de cumpriras cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624653-43.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Victor Pereira Mendonça.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá.

Corréu: Antônio Cleiton Rodrigues Nobre.

Corréu: Gerlison Herculano Oliveira.

Corréu: Jean Saraiva Leão.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do *writ* e CONCEDEU a ordem, para substituir a prisão do paciente pelas medidas cautelares elencadas, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624704-54.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Edileudo Rufino de Almeida.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do *writ* e CONCEDEU PARCIALMENTE a ordem para substituir a prisão do paciente pelas medidas cautelares elencadas, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625182-62.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Impetrante: Artur Rodrigues Lourenço.

Paciente: Bianca da Silva Oliveira.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Corréu: Bruno da Silva Araújo.

Corréu: Francisco Anderson da Silva Gomes.

Corréu: Francisca Mayara Fernandes do Nascimento.

Corréu: Francisco Iago Rodrigues Lima.

Corréu: Wanderson Costa Medeiros.

Corréu: Francisco Joilson Ferreira Barros.

Corréu: Juliana de Sousa Barbosa.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622106-30.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Morada Nova.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Fábio Lopes da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Morada Nova.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622338-42.2021.8.06.0000 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: M. N. dos S..

Impetrado: Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, com a recomendação ao juiz impetrado para que imprima maior celeridade no julgamento do Feito, nos termos do voto da Relatora.”

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622485-68.2021.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Francisco Bruno de Sousa.

Paciente: Daniel Carmo de Oliveira.

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622841-63.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.

Impetrante: Paloma Gurgel de Oliveira Cerqueira.

Paciente: Tiago Ferreira de Lima.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.

Corréu: Paulo Ricardo Silva Evangelista.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *habeas corpus*, e na extensão cognoscível denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622925-64.2021.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Lucas Balbino Damasceno.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Cleiton Teles Sousa Ribeiro.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623082-37.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca

de Fortaleza.

Impetrante: Paulo Rebson Pontes Gomes.

Impetrante: Igor Pinheiro Coutinho.

Paciente: Maria Leodona Ferreira da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora."

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623457-38.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Impetrante: Fernando Wellington Lima Braga.

Impetrante: Acácio José de Lima Filho.

Paciente: Rômulo da Silva Arruda.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora."

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623677-36.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús.

Impetrante: Luciana Kyarely Barbosa do Nascimento.

Impetrante: Paula Frassinetti Cavalcante Melo.

Paciente: Antônio Welton Calixto de Oliveira.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora."

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624124-24.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Bela Cruz.

Impetrante: Jefferson Vasconcelos Freitas.

Paciente: Manuel Carlos da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Bela Cruz.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, concedeu a ordem para relaxar a prisão preventiva do paciente com a imediata expedição de alvará de soltura em seu favor, a qual deverá ficar à cargo do juiz impetrado, bem como de que sejam impostas as medidas cautelares constantes nos incisos I e IV do art. 319 do CPP, nos termos do voto da Relatora."

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624345-07.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Santana do Cariri.

Impetrante: Alexei Teixeira Lima.

Paciente: F. E. P.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Santana do Cariri.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora."

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624500-10.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Acopiara.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Luiz Serafim Uchôa.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Acopiara.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por maioria, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora."

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0000542-44.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

de Fortaleza.

Impetrante: Raimundo Nazion do Nascimento.

Paciente: José Robson da Silva dos Santos.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Francisca Heliandra Moreira Rodrigues.

Corréu: Gean Marques da Silva.

Corréu: Francisco Bergson dos Santos Silva.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e concedeu a ordem e determinou, com fundamento nos parágrafos 5º e 6º do art. 282, do Código de Processo Penal, a substituição da prisão preventiva decretada em desfavor do paciente, por medidas cautelares diversas da privação de liberdade, previstas nos incisos I, II, IV, V e IX, do art. 319, do Código de Processo Penal, medidas estas que terão a validade de seis meses, devendo ser expedido alvará de soltura, pelo juízo de piso, a quem competirá a renovação das medidas, mediante reavaliação da adequação fática, na mesma periodicidade, nos termos do art. 9º, da Resolução n.º 213, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, ficando o paciente de logo advertido de que o descumprimento de qualquer delas poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, nos termos do voto do Relator."

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622642-41.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: José Océlio da Silva Costa.

Paciente: Erison de Almeida.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus*, para conceder parcialmente a ordem em decorrência do excesso de prazo para a formação de culpa e substituir a prisão preventiva apenas do paciente Erison de Almeida pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, III, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o juízo de piso entender necessárias, devendo ser expedido o competente alvará de soltura em favor do paciente Erison de Almeida, mediante compromisso de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator."

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622785-30.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús.

Impetrante: Áthila Bezerra da Silva.

Paciente: Tiago de Sousa Araújo.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús.

Corréu: Sarah Rosy Luar Ferreira Nunes Gusmão.



Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator.”

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623052-02.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ibiapina.

Impetrante: Bernardo Aguiar Nogueira.

Impetrante: Raul Ferreira Maia.

Paciente: Francisco David Ferreira de Melo.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ibiapina.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator.”

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator.”

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624359-88.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Acopiara.

Impetrante: Philipe Tadeu de Moraes Pinheiro Graças.

Paciente: Jonas Pessoa de Lima.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Acopiara.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624451-66.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Impetrante: Amílria Cardoso Menezes.

Paciente: Matheus Bezerra Tavares.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *Habeas Corpus* para, nessa extensão conceder a ordem, restaurando-se a liberdade do paciente, com a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, III, IV e V, do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, a quem delego a expedição e cumprimento do alvará de soltura em favor do paciente Matheus Bezerra Tavares, mediante compromisso de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624549-51.2021.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Taian Lima Silva.

Paciente: Antônio Ítalo Santos de Souza.

Advogado: Taian Lima Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Maria Jéssica do Nascimento Silva.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624915-90.2021.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Verônica do Amaral Madeiro Batista.

Impetrante: Leonardo Henrique do Amaral Batista.

Impetrante: Renata Amaral Madeiro de Alcântara.

Paciente: Marcos Vinicius Chagas Pessoa.

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625072-63.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Impetrante: Débora Simone Bezerra Cordeiro.

Paciente: Rafael Correia Félix.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Corréu: José Hemerson Rodrigues Ferreira

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus*, para conceder a ordem, restaurando-se a liberdade do paciente, com a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, III, IV e V, do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, devendo ser expedido o competente o alvará de soltura em favor do paciente Rafael Correia Felix, mediante compromisso de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625132-36.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Impetrante: Débora Simone Bezerra Cordeiro.

Paciente: José Hemerson Rodrigues Ferreira.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625271-85.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Paracuru.

Impetrante: Francisco de Assis Almeida Silva.

Paciente: Fabrício Aparecido Almeida de Freitas.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paracuru.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**40 - Apelação Criminal Nº 0050167-90.2020.8.06.0094 - Vara Única da Comarca de Ipaumirim.**

Apelante: L. P. L..

Advogado: Juvimário Andreilino Moreira (OAB/CE: 37058).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, Conheceu do apelo para, em consonância com o parecer ministerial, negar-lhe provimento, pelos motivos acima esposados. Deixou de determinar a comunicação ao juízo da execução vez que não houve alteração no julgado, nos termos do voto da Relatora.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Juvimário Andreilino Moreira, no tempo regimental, seguido de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer acostado aos autos.

41 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0014017-30.2019.8.06.0035 - Vara Única Criminal de Aracati.

Recorrente: F. S. C. P..

Advogado: José Augusto Neto (OAB/CE: 11514).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, conheceu e negou provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora.”

42 - Mandado de Segurança Criminal Nº 0632233-32.2018.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: C. C. de T. e A. de S. e V. LTDA..

Repr. Legal: Wellington Lima de Alencar.

Advogado: Kaio Galvão de Castro (OAB/CE: 31507).

Advogado: Lucas Pinheiro Cavalcante Cidrão (OAB/CE: 34508).

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Impetrado: Estado do Ceará.

Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do writ e denegou a segurança, revogando a liminar anteriormente concedida, nos termos do voto do Relator.”

43 - Apelação Criminal Nº 0000147-78.2018.8.06.0090 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Gerson Patric Cruz.

Advogado: Raul Abreu Cruz Carvalho (OAB/CE: 29917).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso do apelante, a fim de (a) desclassificar uma das condutas do réu para porte de drogas para consumo pessoal (art. 28 da Lei n. 11.343/06), fixando a respectiva sanção em 1 (um) mês de prestação de serviço à comunidade e comparecimento a programa ou curso educativo, bem como, de ofício, (b) redimensionar a pena do delito de organização criminosa para 3 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

44 - Apelação Criminal Nº 0000316-52.2008.8.06.0143 - Vara Única da Comarca de Pedra Branca.

Apelante: A. B. C..

Advogado: Alexsandro Pessoa Azevedo (OAB/CE: 12398).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

45 - Apelação Criminal Nº 0002727-63.2019.8.06.0117 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Francisco José Anselmo Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso, unicamente para afastar o desvalor da personalidade e reduzir da pena-base, mas sem nenhum reflexo na sanção definitiva imposta na sentença, mantidas as demais disposições do édito condenatório, nos termos do voto do Relator.”

46 - Apelação Criminal Nº 0005677-37.2014.8.06.0047 - 2ª Vara da Comarca de Baturité.

Apelante: Maria Aldeniza da Costa Abreu.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso da apelante, redimensionando as penas impostas, ficando mantidas as demais disposições da sentença. Por fim, após o trânsito em julgado para o Ministério Público, retornem-me os autos conclusos para fins de análise da prescrição, nos termos do voto do relator.”

47 - Apelação Criminal Nº 0050290-47.2020.8.06.0140 - Vara Única da Comarca de Paracuru.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Ronaldo Mendes Garcia.

Defensor dativo: Dante Arruda de Paula Miranda (OAB/CE: 22863).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso do apelante, a fim de (a) redimensionar



a pena imposta ao apelado para (a) 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 666 dias-multa e (b) decretar a prisão preventiva do recorrido com base na garantia da ordem pública, mantidas as demais disposições da sentença. Sagrando-se vencedor o presente entendimento, oficie-se imediatamente o magistrado de piso para tomar conhecimento da presente decisão e expedir o competente mandado de prisão preventiva, nos termos do voto do relator.”

48 - Apelação Criminal Nº 0097285-47.2015.8.06.0091 - 1ª Vara da Comarca de Iguatu.

Apelante: Adriano Barboza da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso do apelante apenas para redimensionar a sanção imposta para 6 (seis) anos, 7 (sete) meses e 6 (seis) dias de reclusão, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

49 - Apelação Criminal Nº 0114143-30.2018.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Horleângela Soares dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso, absolvendo a ré com esteio do art. 386, VII do CPP, nos termos do voto do Relator.”

50 - Apelação Criminal Nº 0152192-43.2018.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jackson do Carmo Oliveira.

Advogado: Francisco Antônio Queiroz dos Santos (OAB/CE: 7030).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, absolvendo o réu do delito previsto no Art. 2º, §2º e §4º da Lei 12.850/2013 e redimensionando as penas remanescentes, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do relator.”

51 - Apelação Criminal Nº 0200455-38.2020.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Dayvison Atanázio da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso do apelante, mantendo inalteradas as disposições da sentença, nos termos do voto do relator.”

52 - Apelação Criminal Nº 0228387-98.2020.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Israel Carneiro Leitão.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso do apelante, apenas para retirar a qualificadora do Art. 155. §4º, I do Código Penal, sem qualquer reflexo na dosimetria da pena, nos termos do voto do Relator.”

53 - Apelação Criminal Nº 0235287-97.2020.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Roberto Douglas Silva Holanda.

Apelante: Paulo Henrique Silva Holanda.

Advogado: Francisco Fernando Castro Saraiva Leão (OAB/CE: 5870).

Advogada: Tallita Almeida Saraiva Leão (OAB/CE: 27537).

Advogado: Marcelo Diogo de Sousa (OAB/CE: 34398).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento aos recursos dos apelantes, sendo ambos absolvidos do delito de associação para o tráfico, além de redimensionadas as Sanções, nos termos do voto do Relator.”

54 - Apelação Criminal Nº 1051220-78.2000.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: V. P. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

55 - Apelação Criminal Nº 0003846-74.2018.8.06.0091 - 3ª Vara da Comarca de Iguatu.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Lucas Pinheiro dos Santos.

Advogado: Antônio Emerson Matias Lima (OAB/CE: 273610).

Advogada: Renata Christina Pinto E Silva (OAB/CE: 25604).

Apelado: Mateus Rocha Lopes.

Defensor dativo: José Ronald Gomes Bezerra (OAB/CE: 9656).



Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou pelo desprovimento do apelo, nos termos do voto da Relatora."

56 - Apelação Criminal Nº 0003860-77.2018.8.06.0117 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Sidivando Lima Ferreira.

Advogado: Karlos Bruno de Sousa Lima (OAB/CE: 27853).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso de apelação. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação necessárias, nos termos do voto da Relatora."

57 - Apelação Criminal Nº 0016471-22.2018.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos Tráfico DE Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Frederico Maciel Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora."

58 - Apelação Criminal Nº 0029753-68.2018.8.06.0053 - 2ª Vara da Comarca de Camocim.

Apelante: Luíza Helena da Costa Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou pelo conhecimento e parcial provimento ao recurso para ajustar a pena aplicada à apelante, nos termos do voto da Relatora."

59 - Apelação Criminal Nº 0047591-67.2018.8.06.0071 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelada: Juberlita Lima de Melo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

60 - Apelação Criminal Nº 0070094-56.2016.8.06.0167 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Carlos Henrique Pereira Basílio.

Advogada: Adriana Abreu de Sá (OAB/CE: 16199).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento, modificando tão somente o regime inicial de cumprimento de pena para o regime semiaberto, nos termos do voto da Relatora."

61 - Apelação Criminal Nº 0110579-14.2016.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Roberto Gomes Oliveira Sena Júnior.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento e, de ofício, reduzir a censura penalógica imposta ao apelante, nos termos do voto da Relatora."

62 - Apelação Criminal Nº 0114228-16.2018.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Flávio dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação da situação prisional do apelante às sanções cominadas, nos termos do voto da Relatora."

63 - Apelação Criminal Nº 0129517-86.2018.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Juciliane de Araújo Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso de apelação. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder às adequações necessárias, nos termos do voto da Relatora."

64 - Apelação Criminal Nº 0183633-42.2018.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rosângela Clarindo Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

65 - Apelação Criminal Nº 0191024-82.2017.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Robson Freire Castelo Branco.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do apelo e, nesta extensão, deu-lhe provimento reduzindo a pena aplicada ao apelante. De ofício, declarou a extinção da punibilidade do apelante em relação aos crimes de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (art. 14 da Lei 10.826/03) e tráfico de drogas (art. 33 da lei 11.343/06) em virtude do instituto da prescrição intercorrente. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, nos termos do voto da Relatora."

66 - Apelação Criminal Nº 0218852-24.2015.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco das Chagas Pacheco Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

67 - Apelação Criminal Nº 0429448-59.2010.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Antônio Izael de Souza Tomaz.

Apelado: Rubervânio Campina dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou pelo desprovimento do apelo, nos termos do voto da Relatora."

68 - Agravo de Execução Penal Nº 0049737-97.2018.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: André Felipe Alves da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de conhecer e negar provimento ao presente Agravo. No mais, recomendou ao juízo das execuções que, se necessário for, o apenado deverá ser submetido a acompanhamento médico e hospital em hospital da rede pública de saúde, caso seja diagnosticado ou suspeita com o novo coronavírus. Nada obstante, determina-se, de ofício, que o juízo da execução da pena, em caso de necessidade, promova a saída antecipada, a liberdade eletronicamente monitorada ou o cumprimento de restritivas de direitos de outro apenado que esteja ocupando vaga no estabelecimento adaptado e que reúna melhores condições que o recorrente, nos termos do voto da Relatora."

69 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010339-70.2020.8.06.0035 - 2ª Vara da Comarca de Aracati.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Francisco Thiago de Matos Monteiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento, nos termos do voto da Relatora."

70 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0013898-06.2021.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Jonathan de Araújo Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, à unanimidade, conheceu e negou provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora."

71 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0032099-79.2011.8.06.0071 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Recorrente: Cicero Duarte dos Santos.

Recorrente: Welton do Nascimento.

Advogado: Carlos Alberto Ferreira de Alencar (OAB/CE: 11074).

Advogada: Ana Francisca Bezerra Martins (OAB/CE: 28948).

Advogado: Marcus Vinicius Vellozo Ribeiro (OAB/CE: 30456).

Advogada: Maria Fabiana Moreira Almeida (OAB/CE: 33910).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente/Rec: Maria Neuza Correia de Menezes.

Advogada: Katia Francylza Lima Venâncio (OAB/CE: 11082).

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos recursos interpostos, devendo a decisão de pronúncia permanecer intocada, nos termos do voto da relatora."

72 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0065023-67.2008.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: José Vieira Pinto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, conheceu do recurso interposto e deu parcial provimento, no sentido de incluir na sentença de



pronúncia a qualificadora de motivo fútil (art. 121, § 2º, II do CP), a fim de que seja apreciada pelo Tribunal do Popular do Júri, mantendo-se os demais termos da decisão *a quo*, nos termos do voto da Relatora.”

73 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000559-20.2005.8.06.0169 - Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte.

Recorrente: Marcondes Rodrigues Montenegro.

Recorrente: Joao Paulo Rodrigues Montenegro.

Advogado: Antônio Júlio Brilhante de Freitas (OAB/CE: 4120).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE provimento, nos termos do voto do Relator.”

74 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0004545-60.2019.8.06.0049 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe.

Recorrente: Joselias da Silva Moreira.

Advogado: Jose Marques Junior (OAB/CE: 17257).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE provimento, nos termos do voto do Relator.”

75 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0012365-12.2021.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Francisco Jacson Pereira da Silva.

Recorrente: Francisco Leandro Menezes Liberato.

Advogado: Yuri Martins Batista da Silva (OAB/CE: 28309).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para NEGAR-LHE provimento, nos termos do voto do Relator.”

76 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0012926-13.2020.8.06.0117 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Caio Alef da Silva Monteiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para NEGAR-LHE provimento, nos termos do voto do Relator.”

77 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0048126-49.2014.8.06.0034 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Recorrente: Francisco Wagner Leitão de Carvalho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para NEGAR-LHE provimento, nos termos do voto do Relator.”

ADIADOS:

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* N.º 0623154-24.2021.8.06.0000, da Eminente Relatora, a Exmo. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pendente de voto vista pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, que encontra-se em gozo de férias.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0000144-38.2010.8.06.0112.2018.8.06.0057, da Eminente Relatora, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pendente de voto vista pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, que encontra-se em gozo de férias.

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0002621-19.2019.8.06.0112, de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, seu julgamento fora adiado em razão das férias da Relatora.

04) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0011693-36.2018.8.06.0089, de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, seu julgamento fora adiado em razão das férias da Relatora.

OUTROS:

Presentes os estudantes de Graduação em Direito do Centro Universitário São Lucas (Porto Velho/RO) RAILLA FONSECA LEONIDAS (matrícula nº 4200812118) e VITOR CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA (matrícula nº 4201710267).

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 17h, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula nº. 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: _____ José Victor Ibiapina Cunha Moraes – Coordenador da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

2ª Câmara Criminal

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 2ª Câmara Criminal

Coordenadoria de Habeas Corpus EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0623196-73.2021.8.06.0000 Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Clodovyl Dota Telles. Paciente: Diego de Souza Silva. Advogado: Clodovyl Dota Telles (OAB: 313045/SP). Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza. Relator(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO - PORT 361/2021. EMENTA: HABEAS CORPUS. 1) ALEGADO EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. PRAZOS RAZOÁVEIS EM CONSIDERAÇÃO À PLURALIDADE DE RÉUS E À COMPLEXIDADE DA CAUSA. SÚMULA Nº 15 DO STJ. CONTRIBUIÇÃO DO PACIENTE PARA O ELASTÉRIO DOS PRAZOS. FUGA. SÚMULA Nº 64 DO STJ. AUSENTE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. 2) INSURGÊNCIA EM FACE DE FUNDAMENTAÇÃO